



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 91, DE 2009 RELATÓRIO FINAL

Propõe que a Comissão de Fiscalização e Controle (CFFC) realize ato de fiscalização e controle em procedimentos e pagamentos de contribuição às entidades filantrópicas, com débito em conta de telefone da Oi -Telemar.

Autor: Dep. José Carlos Vieira
Relator: Dep. Washington Reis

I – Relatório

I – 1 Introdução

O Deputado José Carlos Vieira apresentou a esta Comissão proposta para que esta Comissão realize ato de fiscalização e controle em procedimentos e pagamentos de contribuição às entidades filantrópicas, com débito em conta de telefone da Oi -Telemar.

No dia 04/06/2009, esta Comissão promoveu audiência pública destinada a obter esclarecimentos sobre as negociações dos contratos firmados entre a Brasil Telecom e entidades filantrópicas que recebem contribuições via conta telefônica, as quais correm risco de serem extintas, após a aquisição dessa empresa pela Oi/Telemar.

A audiência contou com a participação dos senhores Marcelo Bechara – Consultor Jurídico do Ministério das Comunicações, representando o Ministro Hélio Costa, João de Deus Pinheiro de Macedo – Diretor de Planejamento Executivo do Grupo Oi e Cássio Eduardo Rosa Resende – Presidente da Fundação Mário Penna e representante de entidades filantrópicas.

Segundo o nobre Autor, esta fiscalização é necessária *“diante das revelações da audiência pública, em 04 de junho, sobre a possibilidade de uma catástrofe na área de atendimentos à saúde, educação e assistência social, caso haja o cancelamento unilateral, por parte da concessionária”*.

Para ele, a empresa propôs o *“cancelamento do contrato entre a empresa e entidades que recebem pagamentos através desse sistema”*. E que a empresa, depois de examinar mais de 400 contratos, *“decidiu notificar os contratantes, no mês de abril, devido à inviabilidade de sua continuidade”*.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

Para o Deputado José Carlos Vieira, com a extinção desses contratos, *“entidades comunitárias e filantrópicas sem fins lucrativos podem ter suas atividades encerradas”*, já que as pequenas doações realizadas pela sociedade é que sustentam essas entidades. Realçou que esses serviços ora prestados poderiam vir a ser arcados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS), com aumento das despesas públicas.

Solicita a esta Comissão que *“promova a presente proposta de Fiscalização e Controle para obter informações, fazer um levantamento preciso dos procedimentos que envolvem a concessionária do serviço telefônico Oi - Telemar, neste caso, o que, certamente, trará luz ao problema, podendo indicar a solução para contribuir para a indispensável preservação dos trabalhos do terceiro Setor e da vida de muitos brasileiros, que dependem de seus serviços”*.

Além disso, cabe ressaltar que por meio do Requerimento de Informações nº 3.925, de 07/05/2009, o Deputado José Carlos Vieira solicitou do Ministro das Comunicações parecer sobre os motivos da notificação intempestiva da Brasil Telecom, após a sua aquisição pela Oi/Telemar S.A. *“encerrando contratos de prestação de serviço às entidades filantrópicas que recebem contribuições através da conta telefônica.”*

A resposta da ANATEL, assim como do Ministério das Comunicações, foi lacônica e sem efeito prático algum. A ANATEL, demandada pelo Ministério, se limitou a afirmar que:

“O art. 83 da LGT dispõe às concessionárias a possibilidade de remuneração pela cobrança de tarifas pelos seus serviços ou por meio de outras receitas alternativas”.

Já a empresa Oi-Telemar, ao responder o questionário elaborado pelo nobre Autor desta PFC (fls. 14) por intermédio do Requerimento de Informações nº 3.925/2009, alegou ter revogado os contratos a partir de multa aplicada pela ANATEL:

1) A empresa de telecomunicação, prestadora de serviços, enviou cartas de advertência ou reclamação às entidades filantrópicas antes daquela que anuncia o cancelamento do contrato?

Resposta: A Oi informa que a decisão foi tomada pelas empresas do Grupo com base em recentes decisões da Anatel, notadamente a decisão proferida no PADO n.º 535780010632007 em face da Telemar Norte Leste, por meio do qual o Superintendente de Serviços Públicos dessa Agência que acolheu a sugestão constante do Informe n.º 642/2008/PBOAC e aplicou a vultuosa sanção de R\$ 50 .000 .000,00 (cinquenta milhões de Reais) .

Para a aplicação de tal sanção, a Anatel entendeu, com base em fiscalização ocorrida no Estado do Amazonas, que a Oi teria



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

infringido o disposto no § 1º do Art. 82 do Regulamento do STFC em vigor, aprovado pela Resolução n.º 426, já que a concessionária não teria comprovado a autorização expressa do assinante para efetivação da cobrança de serviços de terceiros em conta telefônica.

Não obstante o entendimento de que a multa aplicada não merece prosperar, a empresa decidiu rever a decisão corporativa de continuar a prestar a terceiros o serviço de cobrança em conta telefônica, face ao risco que tal prestação de serviço passou a implicar, combinado com os custos em função do impacto no relacionamento usuário-operadora, abrangendo itens como inadimplência, cancelamentos, atendimento e imagem da prestadora.

Considerando o exposto, a Oi informa que a rescisão dos diversos contratos estão se dando em obediência aos prazos e condições previstas nos mesmos, de forma que a notificação para cancelamento dos contratos ocorreu como previsto nos contratos com os terceiros, que não prevêem necessidade de apresentação de quaisquer outras comunicações ou advertência.”

Em 24/11/2010 esta Comissão aprovou Relatório Prévio de autoria do Deputado Carlos Willian, a qual previa uma série de providências (fls. 46 a 49).

Dias depois, já em 30/11/2010, esta Comissão encaminhou o Ofício nº 413/2010/CFFC-P à direção do Grupo Oi requerendo informações sobre *“a decisão adotada pelo Grupo de cancelar contratos de prestação de serviços de pagamento de contribuição às entidades filantrópicas, com débito em conta da Oi-Telemar.”*

Em 14/12/2010 o Grupo Oi, por meio de seu gerente de relações governamentais, Sr. Marcos Augusto Mesquita Coelho, respondeu a esta Comissão informando que não existia, então, a decisão de cancelar os contratos de prestação daqueles serviços e que a empresa teria desenvolvido um novo modelo de negócios. Nesse modelo os contratantes são divididos entre os que exercem atividades comerciais e os que exercem atividades filantrópicas.

Segundo a Oi, *“com essa formulação, procurou-se viabilizar economicamente a operação com base nos contratantes comerciais, de modo a ser possível reduzir o valor de cobrança sobre as instituições filantrópicas.”* (fls. 56). Informa ainda que algumas instituições vinham, então, aceitando os novos termos, e outras não.

Cabe destacar também que a ANATEL, em resposta ao Ofício nº 412/2010/CFFC-P, da Presidência desta Comissão, informou ter sido mantida, até então, a decisão que, por intermédio do PADO (Procedimento de Apuração de Descumprimento de Obrigações) nº 53578.001063/2007, aplicou multa ao Grupo Oi por cobrança de valores indevidos em contas telefônicas de clientes.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

E em relação à multa aplicada ao Grupo Oi, verifica-se que no sítio da Anatel na internet consta voto do Conselheiro Rodrigo Zerbone Loureiro (nº 242/2012-GCRZ, de 24/6/2012), no qual o valor da multa cai de R\$ 50 milhões para pouco mais de R\$ 820 mil em função de nova metodologia do cálculo da multa.

II – VOTO

As providências tomadas por esta Comissão, desde a audiência pública, a aprovação da implementação desta PFC e a cobrança de informações por parte da Presidência desta Comissão de Fiscalização, colaboraram com um desfecho positivo para as entidades filantrópicas. Essas instituições não ficaram, assim, submetidas a uma decisão unilateral de cancelamento dos serviços de cobrança na conta telefônica por parte do Grupo Oi.

Com o transcorrer do tempo o Grupo Oi buscou renegociar o serviço prestado às entidades filantrópicas em vez de proceder ao cancelamento desse serviço, que, para essas entidades, é reconhecidamente fundamental.

Diante do que aqui foi relatado, **VOTO pelo encerramento e arquivamento da presente PFC, uma vez que os trabalhos realizados por esta Comissão alcançaram os objetivos pretendidos.**

Sala da Comissão, Brasília, de de 2013.

Deputado Washington Reis
Relator